



DECRETO Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO EM:
16 / 03 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade de prevenção contra propagação do coronavírus; e

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições deste decreto à toda administração direta ou indireta do Município de Itapecerica.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no Município de Itapecerica, além de adotar e fixar medidas de saúde pública municipal necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto por:

- I – a Secretária Municipal de Saúde, Lara Dias, que o presidirá;
- II – o Coordenador do Pronto Atendimento de Itapecerica, Dr. Giovani José Cândido;
- III – o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças de Itapecerica, Nivaldo Selmo Diniz Araújo;
- IV – o servidor municipal Joel da Silva Santos;
- V – o servidor municipal Francisco Donizetti da Costa.

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá sobre a implementação das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 5º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º – Ficam suspensas por vinte dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cinquenta pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decreto ou ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º – Ficam suspensas às aulas da rede pública municipal do dia 17 ao dia 22 do mês de março de 2020 retornando as atividades no dia 23 de março do corrente ano.

Parágrafo único: O prazo de suspensão poderá ser prorrogado por decreto ou ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 6º – Fica cancelado o Encontro Regional da Melhor Idade, que ocorreria no dia 26 de abril do corrente ano, que deverá ser remarcado com observação quanto aos avanços da pandemia e anuência do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 7º – Recomenda-se a suspensão das seguintes atividades, até posterior deliberação



do Comitê Extraordinário COVID-19:

- I - a visitação ao Abrigo de Velhos “Frederico Correa”;
- II – a realização de encontros, reuniões ou eventos do Clube Renascer de Itapecerica;
- III – a realização de festas e eventos, devendo ser oficiado as casas e locais destinados à essas práticas;
- IV – a realização de eventos esportivos de qualquer natureza.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decreto ou ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 8º – O servidor municipal ou estagiário que retornar de viagem internacional em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença, constatado e atestado por médico;

II – cinco dias corridos contados do retorno da viagem internacional se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor ou estagiário deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 16 de março de 2020.



WIRLEY RODRIGUES REIS

PREFEITO MUNICIPAL